



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 084/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2020

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA IMDICO – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA. – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Saúde Pública** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Imdico – Instituto Multidisciplinar de Consultoria Ltda. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.814.929/0001-04, com sede a Avenida Afonso Pena, nº. 5723, Chácara Cachoeira, Sala 801, CEP: 79021-435, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, secretária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Rua Jose da Costa Lima, nº. 1426, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pelo **Sr. Herbert Assunção de Freitas**, brasileiro, divorciado, Administrador, portador da carteira de identidade RG sob nº. 737.601 SSP/MS, e do CPF nº. 474.598.911-34, residente e domiciliado à Rua Spipe Calarge, nº. 247, TV Morena, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório **Modalidade Pregão Presencial, nº. 008/2020, expedida em, 06/04/2020, julgada em 29/04/2020 e homologada em 29/04/2020**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

IV – AMPARO LEGAL:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde Pública para presta suporte nas ações continuadas da Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidades com o Anexo I, parte integrante do presente instrumento contratual, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

2.1 – DOS SERVIÇOS:

2.1.1 – Elaborar o Diagnostico situacional quando as questões operacionais da Secretaria de Saúde , financiamento federal e estadual, alocação de recursos próprios, quadro de pessoal e processos de trabalho;

2.1.2 – Elaborar o Plano de Trabalho que será valido pela equipe gestora da Secretaria de Saúde Pública;

2.1.3 – Prestar os serviços na Secretaria de Saúde Pública, visando oferecer a mesma o suporte necessário ao eficiente desempenho das suas atividades e gerencias na área de saúde com cooperação técnica voltada para o aperfeiçoamento da gestão, contemplando atividades e planejamento das ações à Saúde com orientações, conforme detalhamento abaixo:

- a) Revisão dos procedimentos de trabalho;
- b) Monitoramento dos indicadores Atenção Primaria em Saúde, Rede Cegonha, Práticas Integrativas e Complementares;
- c) Estrutura de serviços em Rede;
- d) Apoio para elaboração de protocolos da Rede Cegonha;
- e) Apoio para elaboração dos protocolos da Rede de Atenção Primaria;
- f) Qualificação e monitoramento da rede de atenção Primaria;
- g) Fortalecimento do vinculo com usuários;
- h) Educação popular em Saúde, construindo com os Agentes Comunitários em Saúde.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

2.1.4 – Elaborar o Diagnostico Situacional quando as questões operacionais da Secretaria de saúde Pública, financiamento federal e estadual, alocação de recursos próprios, quadro de pessoal e processos de trabalho;

2.1.5 – Elaborar o Plano de trabalho que será validado pela equipe gestora da Secretaria de Saúde Pública;

2.1.6 – Elaborar relatórios mensais das atividades executadas.

2.2 – DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

2.2.1 – Consistirá em reuniões mensais com a equipe gestora da Secretaria de Saúde Pública, capacitação e nivelamento de conhecimentos sobre o SUS e a Rede de Atenção à Saúde, a qual está inserido o município, bem como da política nacional de humanização em todas as suas vertentes, destinada a todos os trabalhadores em saúde realizada em momentos de aglomeração de todos e de dispersão por unidades de saúde e por especialidade, estudos técnicos sobre financiamento e gestão realizados na sede da empresa e apresentados em momentos presenciais e consubstanciados em relatórios;

2.2.2 – Somente serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas neste contrato, termo de referência, edital e seus anexos.

2.2.3 – Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato, Termo de Referência, Edital e seus Anexos, devendo ser regularizadas imediatamente a contar da notificação da CONTRATANTE, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de **R\$ 144.000,00 (cento quarenta e quatro mil reais)** de acordo com o procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018.

4.2 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato, e as mesmas deveram ser encaminhadas para um Email exclusivo do Setor de Compras.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

4.4 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 – DA CONTRATADA:

5.1.1 – Prestar todo o serviço a que se refere este Contrato, de acordo com a legislação pertinente, ou seja, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo/MS e demais disposições legais;

5.1.2 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.3 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras.

5.1.4 – Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

5.1.5 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.1.6 – Prestar todos os serviços a que se refere este Pregão, de acordo estreitamente com as especificações descritas no Anexo I, Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

5.2 – DA CONTRATANTE:

5.2.1 – A CONTRATANTE se obriga à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, de acordo com o estabelecido na Lei 8.666/93,

5.2.2 – Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta do presente Contrato.

5.2.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

5.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93;

5.2.6 – Indicar o local para a prestação dos serviços.

5.2.7 – Assumir as despesas com publicações inerentes aos atos provenientes da realização da aquisição objeto da licitação.

5.2.8 - Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Fundo Municipal de Saúde
03.13 – Secretaria de Saúde Pública
10.122.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PRAZOS:

7.1 – A vigência do presente instrumento Contratual será de até **12 (doze) meses, contados a partir de 04 de Maio de 2020 a 04 de Maio de 2021**, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei.

7.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES:

8.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.2 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

8.3 - O preço é fixo e irrevogável pelo período determinado em Lei e que no momento é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato. Após este período, admite-se reajuste dos preços e fica eleito o índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA NONA
DAS MULTAS:

9.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

9.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

9.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.

9.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

9.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA RESCISÃO:

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Maio de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria de Saúde Pública

IMDICO – INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA LTDA. - EPP
Herbert Assunção de Freitas
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
José Alves dos Santos
CPF: 845.555.481-91